PROJETO DE LEI Nº , DE 2013 (Do Sr. Valadares Filho)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para dispõe sobre a concessão do Selo Município Amigo do Esporte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- **Art. 1º** A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a viger acrescida das seguintes alterações:
 - "**Art. 25-A**. Será conferido anualmente pelo Ministério do Esporte o Selo Município Amigo do Esporte às cidades que cumprirem ao previsto nesta Lei.
 - **Parágrafo único**. O Selo Município Amigo do Esporte será entregue aos municípios candidatos que cumprirem os requisitos constantes desta Lei e dos editais anuais, em cerimônia de premiação em Brasília.
 - **Art. 25-B**. São objetivos do Selo Município Amigo do Esporte reconhecer e premiar:
 - I a autonomia da cidade, nos termos do art. 2º, inciso II desta Lei;
 - II a inclusão social obtida, levando em conta o grau de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação, nos termos do art. 2°, III, desta Lei;
 - III as práticas educativas, voltadas para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional, nos termos do art. 2°, VII, desta Lei;
 - IV a participação voluntária, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente, nos termos do art. 3°, II, desta Lei.

- **Art. 25-B**. Podem candidatar-se ao Selo Amigo do Esporte todos os municípios brasileiros.
 - § 1º Cada município poderá candidatar no máximo três experiências.
- § 2º As experiências elegíveis para participar da exposição e processo de seleção para a premiação e publicação, deverão atender, conjuntamente as seguintes condições:
- I ter o Governo Municipal como agente promotor, por meio de sua administração direta ou indireta, com ou sem parcerias;
 - II estar efetivamente implantada e com resultados aferíveis.
 - III enquadrar-se em um ou mais dos seguintes temas:
- a) autonomia do município em programas continuados e disponibilidade de equipamentos esportivos;
 - b) inclusão social obtida;
- c) dimensão escolar, com inclusão das comunidades acadêmicas no projeto;
- d) a dimensão participativa voluntária para alcance, pelos praticantes, da plenitude da vida social e da promoção da saúde.
- **Art. 25-C.** Os editais de chamamento para a participação da seleção serão divulgados anualmente, contendo o detalhamento dos critérios estabelecidos nesta Lei, datas e locais da premiação.
 - **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo premiar os gestores municipais que mais se empenharem no estímulo a práticas desportivas em suas cidades. Espelha-se em outros reconhecimentos semelhantes, como o Selo Verde, concedido a municípios que se destaquem por boas práticas de conservação do meio ambiente.

Pretendemos que a existência desse prêmio seja um incentivo a mais aos governos municipais para que se empenhem no estímulo a essas práticas. Para tanto, selecionamos quatro categorias: autonomia do município em programas continuados e disponibilidade de equipamentos esportivos; a inclusão social obtida; dimensão escolar, com inclusão das comunidades acadêmicas no projeto; a dimensão participativa voluntária para alcance, pelos praticantes, da plenitude da vida social e da promoção da saúde. Todas essas categorias, por sua vez, foram selecionadas a partir da própria Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

A questão da autonomia chama a atenção tendo em vista a carência de programas continuados e de equipamentos esportivos. Com isso, queremos reconhecer aqueles que se esforçam continuamente para ter práticas sustentáveis no campo esportivo. Observe-se que tal autonomia não implica isolamento dos outros entes estatais — União e Estados —, nem tampouco exclui a parceria privada. Cremos que, assim, os programas deixam de ser vinculados aos sucessivos ocupantes dos cargos públicos e passam a ser políticas públicas permanentes.

A categoria de inclusão social, embora fale por si só, chama a atenção em nosso País, tendo em vista que as pessoas com deficiência e os idosos, por exemplo, acabam sendo discriminados das práticas desportivas, que são tidas como coisas de "corpos sadios". Entretanto, a saúde social depende exatamente disso: de toda a gente ser incluída. Ademais, há aspectos étnicos que não deixam de chamar a atenção: segmentos alijados dos bens sociais podem ter no esporte um modo de inclusão. O grande modelo dessa categoria são as políticas inclusivas de acesso às universidades, já adotadas em nosso País. Indígenas e afrodescendentes poderão, por exemplo, ser beneficiários de políticas esportivas; e, por meio destas, virem outras formas de inclusão social.

A dimensão escolar merece destaque exatamente por seu potencial de formação. Entretanto, nem todos os municípios investem em equipamentos desportivos em suas escolas; ou até mesmo substituem a clássica "educação física" por alguma outra atividade, por não disporem de profissionais de ensino qualificados. Com esta premiação, queremos que se estimule a prática desportiva escolar.

Por fim, a dimensão de participação voluntária busca alcançar, por exemplo, as práticas comunitárias: praças de esportes, calçadas e parques para caminhadas e corridas, equipamentos ao ar livre, competições anuais, esporte para a saúde, e assim por diante. Essa dimensão é

particularmente digna de estímulo, pois contribui para a saúde da população.

Entendemos que este selo está perfeitamente em consonância com a política nacional do desporto, razão pela qual o incluímos nessa lei. Por suas inúmeras vantagens – e não apenas no campo esportivo estrito – pedimos o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado VALADARES FILHO PSB-SE